MODELO DE PETIÇÃO

REGISTRO CIVIL. RETIFICAÇÃO DO ANO DE NASCIMENTO. MENOR. INICIAL

**Rénan Kfuri Lopes**

Exmo. Sr. Juiz de Direito ... Vara Cível da Comarca de ...

(nome, qualificação, endereço e CPF), representada por seu genitor ... (nome, qualificação, CPF e endereço), por seu advogado *in fine* assinado, *ut* instrumento de procuração anexo (doc. n. ...) vem, respeitosamente., requerer RETIFICAÇÃO DO ANO DE NASCIMENTO NO REGISTRO CIVIL, nos termos do art. 109[[1]](#footnote-1) e seguintes da Lei n. 6.015/73, pelas razões de fato e direito adiante articuladas:

1. A suplicante é natural da cidade de ..., tendo nascido na data de ..., no Hospital ..., conforme certidão de nascimento, cujo assento fora registrado sob o n. ..., às fls. ... do livro n. ... de Registro de Nascimento, Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais desta Comarca (doc. n. ...).

2. Inadvertidamente, não se sabendo o porquê, a informação transladada no livro do Registro de Nascimento consta a que data de nascimento da autora é ..., quando o correto é ..., ficando, portanto, errado o ano de nascimento da suplicante.

3. Para comprovar o alegado, a suplicante junta certidão de nascimento original, bem como laudos médicos da genitora durante a gravidez, documentação hospitalar de entrada da genitora quando em trabalho de parto, fotografias da gravidez da genitora e dos primeiros meses de vida da autora, datadas de ... (doc. n. ...).

4. Cabe salientar, ainda, que estando a mesma frequentando o curso/escola ..., este equívoco vem trazendo-lhe problemas de natureza escolar, pelo que pretende com a devida urgência, regularizar sua situação.

5. Nestas condições, na forma do art. 109 da Lei n. 6.015/73, requer a V. Exa., que, ouvido o representante do Ministério Público (CPC, art. 178, inc. I e II[[2]](#footnote-2)), seja deferido o presente pedido, determinando ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil desta cidade, para retificar no assento de nascimento da suplicante, o ano correto de seu nascimento.

Valor da causa: R$ ... (...)

P. Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. **Art. 109.** Quem pretender que se restaure, supra ou retifique assentamento no Registro Civil, requererá, em petição fundamentada e instruída com documentos ou com indicação de testemunhas, que o Juiz o ordene, ouvido o órgão do Ministério Público e os interessados, no prazo de cinco dias, que correrá em cartório. § 1° Se qualquer interessado ou o órgão do Ministério Público impugnar o pedido, o Juiz determinará a produção da prova, dentro do prazo de dez dias e ouvidos, sucessivamente, em três dias, os interessados e o órgão do Ministério Público, decidirá em cinco dias. § 2° Se não houver impugnação ou necessidade de mais provas, o Juiz decidirá no prazo de cinco dias. § 3º Da decisão do Juiz, caberá o recurso de apelação com ambos os efeitos. § 4º Julgado procedente o pedido, o Juiz ordenará que se expeça mandado para que seja lavrado, restaurado e retificado o assentamento, indicando, com precisão, os fatos ou circunstâncias que devam ser retificados, e em que sentido, ou os que devam ser objeto do novo assentamento. § 5º Se houver de ser cumprido em jurisdição diversa, o mandado será remetido, por ofício, ao Juiz sob cuja jurisdição estiver o cartório do Registro Civil e, com o seu “cumpra-se”, executar-se-á. § 6º As retificações serão feitas à margem do registro, com as indicações necessárias, ou, quando for o caso, com a trasladação do mandado, que ficará arquivado. Se não houver espaço, far-se-á o transporte do assento, com as remissões à margem do registro original. [↑](#footnote-ref-1)
2. **Art. 178.** O Ministério Público será intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, intervir como fiscal da ordem jurídica nas hipóteses previstas em lei ou na Constituição Federal e nos processos que envolvam: I - interesse público ou social; II - interesse de incapaz; (...). [↑](#footnote-ref-2)